

Lido na Sessão do dia 22/09/03

1º Secretário



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2003

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Corumbá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de até 15% (quinze por cento) nos vencimentos, salários e proventos dos servidores da Prefeitura Municipal de Corumbá, a partir de 1º de maio de 2003.

ARTIGO 2º Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Exercício de 2003, suplementados se necessário.

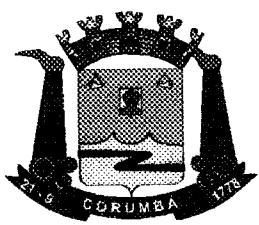
ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2003, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 01 DE SETEMBRO DE 2003.**

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTÓCOLO N.º <u>956/03</u>
<u>19/09/2003</u>
SERVIDO POR <u>Sime</u>
VISTO:

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 – Fax (067) 2312959 – CEP 79.333-140
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 - Fone (067) 231 6770

Lei Complementar N.º 067/03

Processo: 059/03
Aprovada em: 04.07.03

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos Servidores Municipais e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de até 15% (quinze por cento) nos vencimentos, salários e proventos dos servidores da Prefeitura Municipal de Corumbá, a partir de 1º maio de 2003.

Art. 2.º - Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Exercício de 2003, suplementados se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor em de 1º de maio de 2003, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2003.



Roberto Gomes Façanha
Presidente.